



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 26/09/ 2017.

ITEM: 40

Processo: TC- 0002713/026/15 – PARECER

Prefeitura Municipal: Nova Campina

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Nilton Ferreira da Silva.

Acompanham: TC- 0002713/126/15

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto

Fiscalizada por: UR.16 – DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, referentes ao exercício de 2015.**

A fiscalização “in loco” foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16 que, em relatório juntado às fls. 9/41 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

1. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial. Falta de confiabilidade do balanço patrimonial, por falta de demonstração do real patrimônio do Órgão;

2. Precatórios. Insuficiência de pagamento dos precatórios, no exercício.

3. Despesa com multa. Pagamento de multas por disposição irregular dos resíduos sólidos;

4. Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 57/199 dos autos, informando que as falhas são de ordem formal e já foram adotadas as providências no sentido de regularização, esclarecendo especialmente que:

I - Precatórios. Quanto ao valor de R\$ 68.256,83 refere-se ao credor Espólio de Humberto de Moraes Vasconcelos que está suspenso em virtude de compensação de créditos a favor da Fazenda Municipal; No tocante ao precatório de R\$ 135.794,41, por causa de acordo com o credor Campina Bonita Auto Posto Ltda., mas, foi quitado em março de 2016, que por erro da Procuradoria saiu com o número do processo errado, o que já foi regularizado.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de parecer favorável,** com exceção do **Ministério Público de Contas** que **propõe a emissão de Parecer desfavorável,** tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que foram dirimidas na sua maioria pelas alegações de defesa, e as remanescentes não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Conquanto tenha sido apontado um déficit orçamentário de 8,70%, equivalente a R\$ 2.123.992,56, ele estava totalmente amparado por um superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 2.309.692,03, e que no final do exercício apresentou um superávit financeiro na ordem de R\$ 780.922,49.

No tocante aos Precatórios o Município procedeu ao pagamento de R\$ 22.854,28, restando um saldo de R\$ 235.630,64, referentes aos precatórios de R\$ 68.256,83, que se encontra suspenso, aguardando compensação de créditos da Secretária da Fazenda Municipal e o valor de R\$ 135.794,41, que em decorrência de acordo com o credor Campina Bonita Auto Posto Ltda., foi quitado em março de 2016.

RESULTADOS	
Percentual de investimento	8,88%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,54%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	52,96%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	74,13%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100,00%
Percentual aplicado na Saúde	24,20%

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS CONFORME DEMONSTRAÇÃO ACIMA, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ, às fls. 206/210, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à **UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16**, na próxima auditoria, **certificar-se das providências a ser adotadas pela origem**, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.